

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS – 1ª CLASSE

Prova Discursiva – Questão 1

Aplicação: 31/10/2021

PADRÃO DE RESPOSTA

1) Os limites da liberdade de expressão e liberdade de imprensa e comunicação social

Os limites da liberdade de expressão foram abordados em diversos julgados do STF. Mais recentemente, a Suprema Corte consolidou os seguintes limites na ADI 5418.

3. As liberdades de imprensa e de comunicação social devem ser exercidas em harmonia com os demais preceitos constitucionais, tais como a vedação ao anonimato, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, o sigilo da fonte e a vedação à discriminação e ao discurso de ódio. (ADI 5418, Rel. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 11/3/2021, Processo Eletrônico DJe-099, divulgado em 24/5/2021, publicado em 25/5/2021)

2) Viabilidade do direito de resposta mesmo após o veículo jornalístico ter retificado ou se retratado de informação incorreta

No julgamento da ADI 5418, o STF assentou a possibilidade de direito de resposta mesmo após retificação pelo veículo de comunicação.

7. O direito de resposta não se confunde com direito de retificação ou retratação. Seu exercício está inserido em um contexto de diálogo e não se satisfaz mediante ação unilateral por parte do ofensor. Mesmo após a retratação ou a retificação espontânea pelo veículo de comunicação social, remanesce o direito do suposto ofendido de acionar o rito especial da Lei n.º 13.188/15 para que exerça, em nome próprio, seu alegado direito de resposta, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n.º 13.188/15, declarado constitucional. (*op. cit.*)

3) Direito ao esquecimento

O STF julgou ser incompatível com a Constituição Federal de 1988 o direito ao esquecimento, que consiste no poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Apesar do posicionamento de que atualmente é inconstitucional o direito ao esquecimento, o STF entendeu que lei futura poderá estabelecê-lo.

5. A previsão ou aplicação do direito ao esquecimento afronta a liberdade de expressão. Um comando jurídico que eleja a passagem do tempo como restrição à divulgação de informação verdadeira, lícitamente obtida e com adequado tratamento dos dados nela inseridos, precisa estar previsto em lei, de modo pontual, clarividente e sem anulação da liberdade de expressão. Ele não pode, ademais, ser fruto apenas de ponderação judicial. (...) 8. Fixa-se a seguinte tese: “É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais — especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral — e das expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível”. (RE 1010606, Rel. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 11/2/2021, Processo Eletrônico Repercussão Geral – Mérito DJe-096, divulgado em 19/5/2021, publicado em 20/5/2021)

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 2.1

0 – Não abordou o aspecto.

1 – Mencionou o aspecto, mas não o desenvolveu.

2 – Abordou o aspecto com base em apenas um preceito constitucional (vedação ao anonimato, inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, sigilo da fonte ou vedação à discriminação e ao discurso de ódio).

3 – Abordou o aspecto com base em dois preceitos constitucionais, não sendo nenhum deles referente à vedação à discriminação e ao discurso de ódio.

4 – Abordou o aspecto com base em três ou mais preceitos constitucionais, sendo pelo menos um deles referente à vedação à discriminação e ao discurso de ódio.

Quesito 2.2

0 – Não abordou o aspecto ou afirmou que é inviável direito de resposta após a retificação ou retratação.

1 – Afirmou que é possível o direito de resposta após a retificação ou retratação, mas não justificou.

2 – Abordou a possibilidade de direito de resposta após a retificação ou retratação, mas apresentou argumentação insuficiente ou com base em entendimento diverso ao do STF.

3 – Abordou a possibilidade de direito de resposta após a retificação ou retratação, argumentando com base no entendimento do STF.

Quesito 2.3

0 – Não abordou o aspecto ou afirmou que o STF julgou ser constitucional o direito ao esquecimento.

1 – Apenas mencionou que o STF julgou ser inconstitucional o direito ao esquecimento ou apenas apresentou o conceito de direito ao esquecimento.

2 – Afirmou que o STF julgou ser inconstitucional o direito ao esquecimento, mas apresentou uma definição incompleta de direito ao esquecimento.

3 – Afirmou que o STF julgou ser inconstitucional o direito ao esquecimento e apresentou uma definição completa de direito ao esquecimento.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS – 1.ª CLASSE

Prova Discursiva – Questão 2

Aplicação: 31/10/2021

PADRÃO DE RESPOSTA

É constitucional a delegação do poder de polícia administrativa a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da administração pública indireta prestadoras de serviço público. A constituição de uma pessoa jurídica integrante da administração pública indireta sob o regime de direito privado não a impede de ocasionalmente ter o seu regime aproximado daquele da fazenda pública, desde que não atue em regime concorrencial.

A Constituição Federal de 1988, ao autorizar a criação de empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham por objeto exclusivo a prestação de serviços públicos de atuação típica do Estado e em regime não concorrencial, autoriza, conseqüentemente, a delegação dos meios necessários à realização do serviço público delegado.

A empresa pública pode ser delegatária do poder de polícia de trânsito, inclusive quanto à aplicação de multas, por se tratar de estatal de capital que presta exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial, consistente no policiamento do trânsito.

STF

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 532. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES DE VIOLAÇÃO DO DIREITO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ADEQUADA E DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AFASTADAS. PODER DE POLÍCIA. TEORIA DO CICLO DE POLÍCIA. DELEGAÇÃO A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ATUAÇÃO PRÓPRIA DO ESTADO. CAPITAL MAJORITARIAMENTE PÚBLICO. REGIME NÃO CONCORRENCIAL. CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE LEI FORMAL ESPECÍFICA PARA DELEGAÇÃO. CONTROLE DE ABUSOS E DESVIOS POR MEIO DO DEVIDO PROCESSO. CONTROLE JUDICIAL DO EXERCÍCIO IRREGULAR. INDELEGABILIDADE DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. 1. O Plenário deste Supremo Tribunal reconheceu repercussão geral ao thema decidendum, veiculado nos autos destes recursos extraordinários, referente à definição da compatibilidade constitucional da delegação do poder de polícia administrativa a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta prestadoras de serviço público. 2. O poder de polícia significa toda e qualquer ação restritiva do Estado em relação aos direitos individuais. Em sentido estrito, poder de polícia caracteriza uma atividade administrativa, que consubstancia verdadeira prerrogativa conferida aos agentes da Administração, consistente no poder de delimitar a liberdade e a propriedade. (...)

5. A constituição de uma pessoa jurídica integrante da Administração Pública indireta sob o regime de direito privado não a impede de ocasionalmente ter o seu regime aproximado daquele da Fazenda Pública, desde que não atue em regime concorrencial. 6. Conseqüentemente, a Constituição, ao autorizar a criação de empresas públicas e sociedades de economia mista que tenham por objeto exclusivo a prestação de serviços públicos de atuação típica do Estado e em regime não concorrencial, autoriza, conseqüentemente, a delegação dos meios necessários à realização do serviço público delegado. (...)

7. As estatais prestadoras de serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial podem atuar na companhia do atributo da coercibilidade inerente ao exercício do poder de polícia, mormente diante da atração do regime fazendário. 8. In casu, a Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS pode ser delegatária do poder de polícia de trânsito, inclusive quanto à aplicação de multas, porquanto se trata de estatal municipal de capital majoritariamente público, que presta exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial, consistente no policiamento do trânsito da cidade de Belo Horizonte. Preliminares: (...)

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

STF. Plenário RE 633782/MG, Rel. min. Luiz Fux, julgado em 23/10/2020 (Repercussão Geral – Tema 532)

QUESITOS AVALIADOS

2.1

0 – Não abordou o quesito.

1 – Abordou a possibilidade de delegação de poder de polícia a pessoa jurídica de direito privado integrante da administração pública indireta, mas não fundamentou sua resposta.

2 – Abordou a possibilidade de delegação de poder de polícia a pessoa jurídica de direito privado integrante da administração pública indireta e fundamentou sua resposta.

2.2

0 – Não abordou nenhum dos dois aspectos (a prestação não exclusiva de serviço público e a atuação em regime concorrencial).

1 – Abordou um ou dois aspectos, sem fundamentar sua resposta.

2 – Abordou ambos os aspectos, mas fundamentou apenas um deles.

3 – Abordou e fundamentou ambos os aspectos.

2.3

0 – Não abordou o quesito.

1 – Abordou a possibilidade de delegação para aplicação de multa, mas não fundamentou sua resposta.

2 – Abordou a possibilidade de delegação para aplicação de multa, de forma fundamentada.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS – 1.^a CLASSE

Prova Discursiva – Questão 3

Aplicação: 31/10/2021

PADRÃO DE RESPOSTA

Duas constatações decorrem da norma disciplinadora do direito intertemporal civil. Primeiro, a fim de averiguar os requisitos de validade de determinado negócio jurídico, devem-se ter como referência as normas vigentes no momento da constituição ou celebração do negócio. Caso vigente o Código Civil de 1916 à época da celebração, os requisitos de validade serão os constantes desse diploma. Depois, quanto aos seus efeitos, o negócio jurídico será regulado pelas normas vigentes no momento da produção de seus efeitos. Mesmo que celebrado o instrumento sob a vigência do Código Civil de 1916, produzidos os efeitos sob a vigência do Código Civil de 2002, estes serão subordinados às normas deste último diploma. Segundo o Superior Tribunal de Justiça, “42. Estabelece o referido dispositivo legal que a validade dos atos jurídicos subordina-se aos ditames da lei anterior, mas os seus efeitos, desde que produzidos após a vigência do novo Código, em regra, a ele estarão subordinados.”.

De maneira a definir como válida e eficaz a cláusula de reversão em favor de terceiro, a parte final de ementa do Superior Tribunal Justiça restou assim consignada.

[...] 6 – É válida a cláusula de reversão em favor de terceiro aposta em contrato de doação celebrado à luz do CC/1916.

7 – É válida e eficaz a cláusula de reversão estipulada em benefício de apenas alguns dos herdeiros do donatário, mesmo na hipótese em que a morte deste se verificar apenas sob a vigência do CC/2002.

8 – Recurso especial conhecido e não provido. (STJ, Terceira Turma, REsp. 1.922.153/RS, Rel. min. Nancy Andrighi, julgado em 20/4/2021, DJe de 26/4/2021)

A razão de decidir exarada pelo Superior Tribunal de Justiça restou assim consignada.

Diante dessas considerações, importa consignar que, no período de pendência, isto é, no lapso temporal entre a celebração do negócio e a realização da condição, muita embora não exista já direito adquirido, há a atribuição ao sujeito beneficiado, de um direito expectativo, que representa a eficácia mínima dos atos jurídicos condicionados.

Trata-se, a rigor, de posição jurídica que se traduz no direito à aquisição de um outro direito — o chamado direito expectado — e que não se confunde com a mera expectativa de direito, que é *minus* e conceito pré-jurídico.

Assim, ainda que não se reconheça, antes do implemento da condição, hipótese de verdadeiro direito adquirido, não há como se afastar a caracterização, ao menos, de direito expectativo digno de tutela jurídica. No caso, portanto, não incidem as disposições do CC/2002, isto é, o fato de o implemento da condição suspensiva haver ocorrido após o advento do novo Código, em nada afeta a eficácia da cláusula de reversão, que permanece hígida e garantida pela ultratividade da lei pretérita.

Por fim, importa destacar que, fosse a referida cláusula nula toda a doação seria maculada de nulidade, porquanto tratar-se-ia de condição juridicamente impossível, nos termos do inciso I do art. 123 do CC/2002 (correspondente ao art. 166 do CC/1916).

Assim, seja por se tratar de verdadeiro direito adquirido, seja por estar cristalizado direito expectativo em favor dos herdeiros beneficiados, é imperioso concluir, a partir de uma interpretação sistemática dos arts. 125, 126 e 2.035 do CC/2002 e art. 6º, caput e § 2º da LINDB, que não incide, na espécie, as normas previstas no CC/2002, o que, como corolário lógico, conduz ao reconhecimento da validade e da eficácia da cláusula de reversão em apreço. (*op. cit.*)

O STJ concluiu que as normas definidoras da eficácia da cláusula de reversão são ultrativas ao momento do implemento da condição, aplicando-se à eficácia da cláusula, no caso concreto, as normas do Código Civil de 1916. Dessa forma, o implemento da condição, quando da vigência do Código Civil de 2002, não teria o condão de afetar a eficácia da cláusula.

O STJ entendeu, também, pela presença da figura denominada de direito expectativo a proteger o agente durante o período compreendido entre a celebração do negócio e a implementação da condição, o que representa uma eficácia mínima dos atos jurídicos condicionados. O direito expectativo tem como destino o direito expectado, representado pelo direito à implementação da condição, que não se confunde, por sua vez, com expectativa de direito.

QUESITOS AVALIADOS

- 0 – Não abordou o aspecto.
- 1 – Mencionou o aspecto, mas não o desenvolveu ou o desenvolveu de forma insuficiente.
- 2 – Discorreu, de forma correta e suficiente, apenas sobre o momento de incidência das regras de validade no direito intertemporal ou apenas sobre o momento de incidência das regras de eficácia no direito intertemporal.
- 3 – Discorreu, de forma correta e suficiente, sobre o momento de incidência das regras de validade e das regras de eficácia no direito intertemporal.

2.2

- 0 – Não respondeu ou indicou como inválida a cláusula de reversão a terceiros.
- 1 – Apenas indicou como válida a cláusula de reversão a terceiros, ou apenas indicou como eficaz a cláusula de reversão a terceiros.
- 2 – Indicou como válida e eficaz a cláusula de reversão a terceiros, mas não justificou ou justificou incorretamente.
- 3 – Indicou como válida e eficaz a cláusula de reversão a terceiros, mas fundamentou adequadamente sua resposta apenas no entendimento sobre o direito expectativo ou no entendimento da ultratividade do Código Civil de 1916.
- 4 – Indicou como válida e eficaz a cláusula de reversão a terceiros, além de ter fundamentado adequadamente sua resposta tanto no entendimento sobre o direito expectativo quanto no entendimento da ultratividade do Código Civil de 1916.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS – 1ª CLASSE

Prova Discursiva – Questão 4

Aplicação: 31/10/2021

PADRÃO DE RESPOSTA

O princípio da anualidade tributária dispõe que o orçamento público é coincidente com o exercício civil, conforme Lei n.º 4.320/1964. Esse princípio é materializado pela lei orçamentária anual, que executa ano a ano os planos e as diretrizes fixados pelo plano plurianual e pela lei de diretrizes orçamentárias.

O referido princípio não se confunde com a anterioridade tributária, que diz respeito à necessidade de lei prévia para a exação de tributo, nem com a anualidade tributária, que não mais existe no sistema jurídico brasileiro. É conceito próprio do direito financeiro.

O plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias não ferem o princípio da anualidade financeira, visto que essas leis convergem e dialogam com a lei orçamentária anual, podendo a LOA prever despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais, conforme CF, art. 165, § 14. Os restos a pagar consistem em forma de execução orçamentária fora do exercício, mas também encontram limitações decorrentes da anualidade, já que a inscrição de restos a pagar relativa às despesas não processadas terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente. Há decretos federais que prorrogaram ainda mais esse prazo.

Referência doutrinária:

“Trata-se de princípio de simples definição: **o orçamento é anual**. Ou seja, o intervalo de tempo em que se estimam as receitas e se fixam as despesas é de um ano, coincidente com o exercício civil, conforme redação do art. 34 da Lei n. 4.320/64:

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Seu sentido advém da própria conceituação do orçamento público, chamado de Lei Orçamentária **Anual** (art. 165, § 5º, da CF). Portanto, é princípio aplicável à Lei Orçamentária **Anual**, e não às demais leis orçamentárias, como o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Quanto ao plano plurianual, basta a sua nomenclatura para afirmar tratar-se de lei cuja vigência extrapola um exercício financeiro, restando nítida a sua plurianualidade. Isso, contudo, não fere a anualidade, pois as metas e os programas previstos no plano plurianual, bem como as diretrizes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, são sempre executados ano a ano através do orçamento anual. A operacionalidade dos gastos ocorre através da lei anual, em conformidade com o princípio que lhe rege.” (Harrison Leite. **Manual de Direito Financeiro**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020, p. 144, com adaptações).

“(…) **pelo princípio da anualidade, se uma despesa não é empenhada até o final do exercício, ela perde a sua autorização para ser executada e precisa novamente ser fixada no orçamento do ano seguinte, caso haja interesse na sua realização.**” (Harrison Leite. **Manual de Direito Financeiro**. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020, p. 439).

QUESITOS AVALIADOS

2.1 e 2.3

0 – Não abordou o aspecto ou forneceu resposta completamente incorreta.

1 – Mencionou o aspecto, mas não o desenvolveu.

2 – Desenvolveu o aspecto, mas apresentou justificativa insuficiente.

3 – Desenvolveu o aspecto e apresentou justificativa adequada.

2.2

0 – Não abordou o aspecto ou forneceu resposta completamente incorreta.

1 – Mencionou o aspecto, mas não o desenvolveu.

2 – Desenvolveu o aspecto, mas apresentou justificativa apenas para um dos tópicos (anterioridade tributária ou anualidade tributária).

3 – Desenvolveu o aspecto, abordou ambos os tópicos, mas apresentou justificativa insuficiente.

4 – Desenvolveu o aspecto e apresentou justificativa adequada quanto a ambos os tópicos.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS – 1.^a CLASSE

Prova Discursiva – Questão 5

Aplicação: 31/10/2021

PADRÃO DE RESPOSTA

De acordo com a Súmula n.º 122 do TST, a presença do advogado munido de procuração e defesa não supre a ausência do preposto da empresa:

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência. (primeira parte - ex-OJ nº 74 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996; segunda parte - ex-Súmula nº 122 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

Na situação em questão, a empresa deverá apresentar atestado médico que contenha declaração expressa da impossibilidade de locomoção do preposto no dia da audiência. O simples atestado sem a declaração de impossibilidade de locomoção não é suficiente para afastar a revelia da empresa.

Caso a empresa não apresente atestado médico com a declaração expressa da impossibilidade de locomoção do preposto, ela será considerada revel, e sua defesa e seus documentos não serão aceitos pelo julgador.

QUESITOS AVALIADOS

- 2.1**
0 – Não abordou o quesito ou respondeu que a presença do advogado supre a ausência do preposto.
1 – Respondeu que a presença do advogado não supre a ausência do preposto, mas não fundamentou adequadamente sua resposta.
2 – Respondeu que a presença do advogado não supre a ausência do preposto, fundamentando adequadamente sua resposta.
- 2.2**
0 – Não abordou o quesito ou forneceu resposta completamente incorreta.
1 – Limitou-se a informar que a empresa deverá apresentar atestado médico, sem especificar a necessidade de declaração expressa da impossibilidade de locomoção do preposto.
2 – Informou que a empresa deverá apresentar atestado médico com declaração expressa da impossibilidade de locomoção do preposto.
- 2.3**
0 – Não abordou nenhuma das consequências (revelia da empresa e o fato de que sua defesa e seus documentos não serão aceitos pelo julgador) ou forneceu resposta completamente incorreta.
1 – Abordou somente uma das consequências.
2 – Abordou todas as consequências.